## Secretaria da Saúde

## Secretário: Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5800

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 02/2005

Regula a forma de prestação de contas dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados aos Projetos da Consulta Popular.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, **considerando** as Leis Federais nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho

Considerando a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998;

Considerando a Lei nº 11.920 de 10 de junho de 2003.

## RESOLVE:

Art. 1º – A prestação de contas da utilização dos recursos transferidos na forma desta portaria deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, acompanhada de:

- I cópia do Plano de Aplicação;
- II relatório da execução físico-financeira;
- III comprovante de execução da Receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira
- IV relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor em ordem cronológica;
- V conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- VI cópia do extrato da conta específica;
- VII comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta da origem do recurso;

VIII - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

- XI cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovante do registro do recebimento do recurso;
- X demonstrativo do resultado de aplicações finance se adicionem aos resultados iniciais, se for o caso;
- XI termo de conclusão da obra assinado por responsável

Parágrafo Único - É vedada a apresentação de documentos de despesa com data diversa do período de execução do objeto.

Art. 2º - As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos a devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada.

- I) fora do período de execução do objeto;
- II) em finalidade diversa da estabelecida:
- III) sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único - O município que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação

Art. 3º – A Prestação de Contas dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser submetida à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua

Porto Alegre, 24 fevereiro de 2005.

### JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Código 53691

## \* REPUBLICAÇÃO

## PORTARIA Nº 07/2004

Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados aos Fundos Municipais de Saúde, destinados à implementação pelos municípios/instituições dos Projetos da Consulta Popular, e dá outras providências.

### O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e

- considerando as Leis Federais nº8080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;
- considerando a Lei nº 11920 de 10/06/2003:
- considerando o Decreto Estadual nº 43.167 de 17 de junho de2004;
- considerando que os recursos da saúde para os projetos da Consulta Popular realizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento COREDES, têm a finalidade de atender às diretrizes dos Programas Prioritários da SES/RS.

## RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido que os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde do Estado alocados para os Projetos da Consulta Popular, realizados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, serão transferidos automaticamente do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação técnica e financeira do Estado, observadas as normas e legislação pertinentes.

- § 1º Nos casos em que a Consulta Popular elegeu transferências para instituições vinculadas ao SUS, a modalidade de repasse será mediante convênio.
- § 2º Fica excepcionalizada a necessidade de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) para os Projetos do Programa de Saneamento Comunitário PROSAN, conforme prevê a Lei nº 11.946/03, artigo 7°, inciso IV, parágrafo 3°
- § 3º No caso de Projetos para a construção de Módulos Sanitários não há obrigatoriedade de utilização do Modelo III PROSAN.
- Art. 2º Os recursos financeiros transferidos destinar-se-ão exclusivamente à ampliação e qualificação dos serviços de atenção básica, assistência hospitalar, assistência ambulatorial especializada de média e alta complexidade.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros, de que trata o caput do Art. 1º, deverão ser aplicados preferencialmente em serviços de referência regional, de acordo com os Programas Prioritários da SES/RS e as necessidades e prioridades definidas tecnicamente.

Art 3º - Os requisitos para habilitação dos municípios/instituições ao recebimento dos recursos de que trata o artigo anterior são os

projetos deverão atender aos objetivos dos Programas Prioritários da SES/RS

II. apresentação de Plano de Trabalho, aprovado pelo CMS/ Regional em consonância com o Orçamento aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde:

III. comprovante de abertura de conta específica do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul- Banrisul, com especificação do ano a que se refere a Consulta Popular.

- O Plano de Trabalho seguirá o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.
- § 2º O Plano de Trabalho deverá prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado.
- § 3º- Os projetos em que o impacto da ampliação e qualificação dos serviços de saúde for de caráter microrregional, regional ou macrorregional, poderão ser administrados por Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS.
- Art. 4º Para aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados no artigo anterior, também serão utilizadas, as avaliações de viabilidade técnica e de necessidade da microrregião, região e macrorregião, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.
- Art. 5º Após a aprovação dos projetos, o Fundo Estadual de Saúde providenciará a liberação dos recursos financeiros de acordo com cronograma de desembolso.

Art 6º - O prazo de execução do objeto, bem como a aplicação dos recursos transferidos, será de 1 (um) ano, a partir da data do recebimento dos recursos pelo município, comprovada pelo extrato da conta bancária específica, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O município/instituição beneficiada prestará contas dos recursos recebidos, conforme a legislação vigente, incluídos os recursos financeiros do Programa de Saneamento Comunitário – PROSAN.

Art. 7º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo anterior somente será concedida mediante solicitação expressa do nunicípio/instituição, acompanhada de justificativa técnica, endereçada ao Secretário de Estado da Saúde, que submeterá a parecer técnico dos setores competentes que aprovaram o projeto técnico inicial.

Parágrafo único – A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o "caput" do artigo 6º.

Art. 8º - As transferências de recursos serão suspensas e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso guando a despesa for realizada

- I fora do período de execução do objeto;
- II em finalidade diversa da estabelecida;
- III sem que tenha sido aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único - O município/instituição beneficiada que incorrer no que dispõe este artigo ficará obrigado a recolher os valores assados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da

Art. 9° - A Secretaria da Saúde, em conjunto com os respectivos COREDES e Conselhos de Saúde, exercerá a fiscalização da execução físico-financeira do objeto da proposta.

Art. 10º - Os procedimentos e documentos relativos aos Projetos da Consulta Popular, apresentados pelos proponentes, deverão ser protocolados junto às Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único - A Assessoria Técnica e de Planejamento - ASSTEPLAN, em conjunto com as demais estruturas do nível central da Secretária da Saúde do Estado, fará a avaliação final dos projetos, considerando as prioridades da Pasta, as necessidades microrregionais, regionais e macrorregionais e a relevância para organização descentralizada da atenção à saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Código 53692

# Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

### Secretário:

## Frederico Cantori Antunes

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Fone: (51) 3288-5600

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 02 de 22 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições, designa para compor a Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular desta Pasta, IVAN LUIZ LOPES TRINDADE, matrícula n.º 12613134; LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula n.º 14419599; ESTEVAN MOURA PARODE, matrícula n.º 14549239; na condição de titulares sob a presidência primeiro. Designa o segundo nominado, LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, como o substituto nos impedimentos legais do Presidente da Comissão. Na condição de suplentes, designa os servidores CARLOS ROBERTO FETT DE ASSUNÇÃO MARQUES, matrícula n.º 14414384 e FABIANO MADALOSSO, matrícula n.º 14531003. Fica revogada a Portaria n.º 04 de 28 de fevereiro de 2003

### FREDERICO ANTUNES Secretário das Obras Públicas e Saneamento.

Código 53182

### SÚMULAS

## Súmula do Termo de Contrato nº 488/04

PROCESSO: 3860-1900/02-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a empresa CONZATTI ENGENHARIA E SERVIÇOS Ltda. OBJETO: execução da obra de ampliação na Escola Estadual de Ensino Fundamental Izabel Venzon, Município de Farroupilha/RS, constando de reforma das instalações elétricas e hidro-sanitárias,

xecutando as ligações necessárias às redes existentes PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR: R\$ 15.313,54 (quinze mil, trezentos e treze reais, e cingüenta e quatro centavos)

Atividade/Projeto: 6087 Elemento: 3390 Recurso: 0292 S.R.O. nº: 20204 U.O.: 19.01 Ano: 2004

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

## Luiz Carlos Moreira Diretor Administrativo/SOPS Substituto

Código 53180

# Súmula do Termo de Contrato nº 99.05

PROCESSO: 9454-1900/02-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e a empresa PAULO DETONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: execução da obra na E. E.E.B. Maria Nascimento Giacomazzi, Município de Estação, constando da execução de fossa séptica e filtro anaeróbico.

PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR R\$ 14.948,50 (quatorze mil, novecentos e quarenta e

oito reais e cinqüenta centavos).
RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto: 6087 Elemento: 3390 Recurso: 0292

SRO nº: 025690 Ano: 2004

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2005.

Luiz Carlos Moreira Diretor Administrativo/SOPS Substituto

Código 53187